



CONVÊNIO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 01

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE XANXERE – CRESOL XANXERE. E MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC, VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO.

CONVENIADA: COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE XANXERE – CRESOL XANXERE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 07.509.426/0001-14, com sede na Rua Victor Konder, nº 264, Centro, Município de Xanxerê – CEP 89.820-000, neste ato representado pelo **Sr. Amarildo Marin**, brasileiro, casado, Agricultor, inscrito no CPF nº 636.578.219-53 e carteira de identidade nº 2.075.646, residente e domiciliado na Linha São Jose das taboas, interior do Município de Faxinal dos Guedes – SC, CEP 89.694-000, e a **Sr. Antonio Adilio dos Santos**, brasileiro, Casado, Agricultor, inscrito no CPF nº 007.759.639-09 e carteira de identidade nº 5.581.388, residente e domiciliado na rua Maurilio Armani nº 14, Bairro Nossa senhora de Lourdes município de Xanxerê – SC, CEP 89.820-000.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, nº 152, Centro, Município de ENTRE RIOS – SC, CEP 89.862-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Jurandi Dell Osbell**, brasileiro, Casado, Agricultor, inscrito no CPF nº 075.875.938-69, residente e domiciliado na Rua Dimas dos Santos, nº S/N, centro, Município de ENTRE RIOS – SC, CEP 89.862-000.



seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES DE NOMENCLATURA:

a) Conveniada – A instituição **COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE XANXERE – CRESOL XANXERE**, autorizada a conceder empréstimo com desconto em folha de pagamento – Crédito Pessoal Consignado – aos servidores da CONVENENTE.

b) Convenente – **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC**, que por meio deste termo estabelece condições de oferecer Crédito Pessoal Consignado aos seus servidores, desde que, associados da CONVENIADA **CRESOL XANXERE**.

c) Crédito Pessoal Consignado – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pela CONVENIADA **CRESOL XANXERE** autorizado pelo TOMADOR e disponível para servidores da CONVENENTE, nos termos do presente termo.

d) Margem consignável – É o percentual (%) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto à CONVENIADA **CRESOL XANXERE**, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.

e) Margem disponível – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações, a qual será disponibilizada pelo RH da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS.

f) Redução de margem – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.

g) Proponente – Servidor Público Efetivo e Empregado Público da CONVENENTE, regido pelo regime Jurídico do Servidor Estatutário e Celetista - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que pretende contrair Crédito Pessoal Consignado junto à CONVENIADA **CRESOL XANXERE**, preenchendo a respectiva documentação e as condições do empréstimo.

h) Tomador – PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancária em favor da CONVENIADA **CRESOL XANXERE**, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em sua folha de pagamento, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios da CONVENIADA, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.



I) **Relatório “Envio Consignado Cobrança”** – Relatório gerado pelo **CRESOL XANXERE**, o qual deverá ser a partir do 16º (décimo sexto) dia de cada mês até o 24º (vigésimo quarto) dia de cada mês.

J) **Relatório “Retorno Consignado Cobrança”** – Relatório gerado pelo **RH DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**, contendo os valores das parcelas que “**foram**” e das que “**não foram**” descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES. A CONVENIENTE deverá enviar este relatório de retorno à CONVENIADA **CRESOL XANXERE**, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, pelo e-mail fabio.oliveira@cresolcentral.com.br, amarildo.marin@cresolcentral.com.br, entrierios@cresolcentral.com.br, validando as consignações efetuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, operações de Crédito Pessoal Consignado aos Servidores Públicos Efetivos e Empregados Públicos da CONVENIENTE conforme legislação vigente, desde que, associados da **CRESOL XANXERE**, que atendam aos requisitos exigidos internamente pela Instituição Financeira para a realização de operações de crédito.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIADA **CRESOL XANXERE**, de acordo com a sua política de crédito, poderá conceder empréstimos a cada PROPONENTE que atender as condições operacionais, com base nas **MARGENS CONSIGNÁVEIS** e **MARGENS DISPONÍVEIS** informadas pelo RH da **Prefeitura Municipal de Entre Rios**, cabendo unicamente a **CRESOL XANXERE**, a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.

Parágrafo Segundo: O TOMADOR do Crédito Pessoal Consignado deverá autorizar expressamente a CONVENIENTE, de forma irrevogável e irretratável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE: Será responsabilidade da Conveniente:

a) Prestar informações à CONVENIADA **CRESOL XANXERE**, sobre o(s) PROPONENTE(S) do Crédito Pessoal Consignado, inclusive com a indicação da **MARGEM CONSIGNÁVEL** e da **MARGEM DISPONÍVEL**, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.



- b) A CONVENENTE informará a CONVENIADA **CRESOL XANXERE** o motivo de não consignação de parcelas devidas.
- c) Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do Crédito Pessoal Consignado contratado com a **CRESOL XANXERE**.
- d) Encaminhar à **CRESOL XANXERE**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, para o e-mail fabio.oliveira@cresolcentral.com.br, amarildo.marin@cresolcentral.com.br, entrerios@cresolcentral.com.br, o RELATÓRIO RETORNO CONSIGNADO_COBRANÇA”, com as informações analíticas das parcelas descontadas. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados à **CRESOL XANXERE** por meio de transferência eletrônica.
- e) Quando solicitado pela **CRESOL XANXERE**, reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de REDUÇÃO DE MARGEM.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CRESOL XANXERE**, por informações que o levem a concessão de empréstimos superiores à MARGEM CONSIGNÁVEL prevista em lei.
- f) Informar à **CRESOL XANXERE**, nos prazos da Cláusula Sexta do presente termo, os casos de extinção do vínculo com o município, falecimento e/ou afastamento por licença médica dos TOMADORES, deverão ser comunicados através dos e-mail fabio.oliveira@cresolcentral.com.br, amarildo.marin@cresolcentral.com.br, entrerios@cresolcentral.com.br
- g) Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados da **CRESOL XANXERE**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros, salvo por determinação de autoridade competente, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA CRESOL XANXERE: Será responsabilidade da CONVENIADA **CRESOL XANXERE**:

- a) Analisar e aprovar empréstimo (s) solicitado (s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONVENENTE.
- b) Recepcionar o arquivo “RELATÓRIO RETORNO CONSIGNADO realizar a conferência dos valores constantes no relatório com os valores recebidos da CONSIGNANTE e efetuar quitação das respectivas parcelas.
- c) Informar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS** quando ocorrer divergência de informação dos valores depositados em relação aos arquivos enviados e recebidos.



- d) Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora quando este for contratado e aceito pelo TOMADOR.
- e) Informar a CONVENENTE/ **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS** sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos TOMADORES.
- f) Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONVENENTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao **CRESOL XANXERE** de informações e/ou recursos financeiros.
- g) Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONVENENTE.
- h) Efetuar a restituição à CONVENENTE do (s) valor (es) repassado (s) em duplicidade.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA A CRESOL XANXERE: A CONVENENTE enviará até o dia **20 (Vinte) de cada mês subsequente**, para a conta nº **0586-X agência 18494-2, Banco Brasil**, de titularidade da **CONVENIADA COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE XANXERE – CRESOL XANXERE**, por meio de transferência eletrônica, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas prestações mensais do Crédito Pessoal Consignado contratado pelos TOMADORES, a partir dos dados informados no relatório ENVIO CONSIGNADO_COBRANÇA, devendo o valor transferido ser igual ao total dos valores constantes no relatório RETORNO CONSIGNADO_COBRANÇA que foram consignados na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados no relatório RETORNO CONSIGNADO_COBRANÇA, a **CRESOL XANXERE** fará a retenção do montante financeiro até que a CONVENENTE informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo: A **CRESOL XANXERE** somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no relatório RETORNO CONSIGNADO_COBRANÇA ou se atendido o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso ou não envio à **CRESOL XANXERE** dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados no relatório RETORNO CONSIGNADO_COBRANÇA e o



repassse financeiro, a CONVENENTE será comunicada pela **CRESOL XANXERE** sobre a pendência.

Parágrafo Quarto: Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das prestações, a **CRESOL XANXERE** notificará a CONVENENTE sobre o atraso.

Parágrafo Quinto: Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, a **CRESOL XANXERE** suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de toda (s) a (s) pendência (s) pela CONVENENTE que, por sua vez assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados à **CRESOL XANXERE**, decorrentes da não liquidação das parcelas.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DO VÍNCULO COM O MUNICÍPIO, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO:

Em caso de desligamento do TOMADOR, seja por exoneração, dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cabe a CONVENIADA proceder a cobrança dos valores vincendos diretamente do tomador.

Parágrafo Primeiro: A CONVENENTE também deverá informar à **CRESOL XANXERE** em até **03 (três)** dias úteis após o fato, os casos em que ocorra com o TOMADOR algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do empréstimo quando este tenha sido contratado e aceito pelo TOMADOR.

Parágrafo Segundo: Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o TOMADOR do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente devendo a CONVENENTE efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO: O presente termo de convênio entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro: As partes poderão rescindir o presente termo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, todavia as obrigações das partes permanecerão intangíveis em relação aos empréstimos em vigor.

Folha 6/8



Parágrafo Segundo: O termo de convênio será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações. **Parágrafo Terceiro:** Este termo estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c) Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES: Consideram-se infrações o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste termo e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. Da mesma forma, o não repasse dos recursos descontados da remuneração do TOMADOR pela CONVENENTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente termo e na caracterização da CONVENENTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei, além da configuração do crime de apropriação indébita.

Parágrafo Único: É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável a manutenção do presente termo, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

CLÁUSULA NONA – MULTA MORATÓRIA: Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido “pro-rata die” pela variação do INPC/IBGE, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único: Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.



CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS: Este termo de convênio poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO: Para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, as partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de São Domingos – SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Entre Rios – SC, 14 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
CNPJ/MF nº 01.612.698/0001-69
JURANDI DELL OSBELL
CPF/MF nº 075.875.938-69
Representante Legal da CONVENENTE

COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE
XANXERE – CRESOL XANXERE.

CNPJ 07.509.426/0001-14.

Amarildo Marin CPF nº 636.578.219-53

Antonio Adilio dos Santos CPF nº 007.759.639-09

Representante Legal da CONVENIADA

Testemunhas:

Nome: Fabio de Oliveira
CPF: 005.520.779-09

Nome: Carlos Alexandre Lise
CPF: 026.748.329-59